



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

DECRETO Nº 049/2021.

DE 30 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre o retorno das atividades escolares, na modalidade presencial nas redes de ensino Pública e Privada, no âmbito do território deste município e dá outras providências”.

PAULO DIAS MOREIRA, Prefeito Municipal de Monte Azul - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para a efetiva eficácia das medidas adotadas com vistas ao isolamento social e a aglomeração de pessoas, a fim de prevenir o AUMENTO DOS CASOS e evitar a transmissão de COVID-19 em nosso Município,

CONSIDERANDO, o Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, autoriza o retorno às aulas presenciais na Onda Verde, Onda Amarela e Onda Vermelha;

CONDISERANDO que as aulas serão retomadas no sistema híbrido e todo avanço e/ou recuo das atividades presenciais serão avaliados periodicamente de acordo com o plano e as determinações da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que as aulas e atividades letivas presenciais da rede pública e privada do Município de Monte Azul-MG serão retomadas no segundo semestre do ano letivo de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o retorno gradual das aulas e demais atividades de ensino presencial, nas instituições públicas e privadas, na modalidade híbrida, que se regerá nos seguintes termos:

I – 1ª Etapa: 23 de agosto de 2021: Equipes pedagógica e administrativa de forma gradual e progressiva para fins de planejamento e organização das atividades pedagógicas em formato híbrido na Educação Básica;

II – 2ª Etapa: 01 de setembro de 2021: Ensino Superior – acima de 17 anos;

III – 3ª Etapa: 01 de setembro de 2021: Ensino Médio – 15 a 17 anos;

IV – 4ª Etapa: 13 de setembro de 2021: Ensino Fundamental II – 11 a 14 anos;

V – 5ª Etapa: 20 de setembro de 2021: Ensino Fundamental I – 6 a 10 anos;

VI – 6ª Etapa: 27 de setembro de 2021: Educação Infantil – 4 a 5 anos;

VII – 7ª Etapa: 04 de outubro de 2021: Educação Infantil – 0 a 3 anos.

VIII – 8ª Etapa: A partir de 01 de novembro de 2021, torna-se somente presencial a modalidade de ensino nas redes públicas e privada no âmbito deste Município.

§ 1º - As atividades presenciais das escolas da rede municipal de ensino submeter-se-ão dentre outras normativas às diretrizes estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As datas previstas neste artigo poderão ser alteradas em caso de modificação dos índices epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial.

Art. 3º - As instituições de ensino público e privadas que adotarem o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização

de aulas e atividades presenciais e remotas deverão cumprir os protocolos sanitários, as legislações que disciplinam o tema e em especial o Plano Minas Consciente.

§ 1º - As instituições de ensino público e privada que aderirem ao ensino híbrido de que trata o caput, deverão protocolizar declaração de aptidão, nos termos do **Anexo I** deste Decreto.

§ 2º - O retorno das atividades presenciais será facultativo para os estudantes, cabendo às instituições e redes escolares pública, privada, comunitárias e confessionais da Educação Básica realizarem consulta aos responsáveis legais que poderão optar pelo formato presencial ou remoto, mediante apresentação de termo de autorização preenchido, nos termos do **Anexo II** deste Decreto.


Art. 4º - A retomada das aulas presenciais, em todos os casos, fica condicionada à observância de todos os protocolos definidos pelo Plano Minas Consciente e orientações do Governo Estadual de Minas Gerais.

Art. 5º - Demais medidas complementares no tocante a execução das atividades presenciais de ensino na modalidade híbrida poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação, através de Resoluções e/ ou Portarias, consoante as determinações legais.

Art. 6º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul – MG., 30 de julho de 2021.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL -
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000, Monte Azul - MG
A(O) presente Decreto N° 49/2021
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 30/07/21 nos termos da Lei Municipal n° 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 30/07/21


PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Eu, _____ responsável
legal pela instituição
_____ inscrita no CNPJ:
_____, cujo nome fantasia:
_____, situada na Avenida/Praça/Rua
_____ Nº _____, Bairro _____,

declaro que a instituição encontra-se apta para o retorno das atividades escolares presenciais, estando sendo atendidos os protocolos sanitários recomendados pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação do Protocolo do Plano de retorno às atividades presenciais.

Na oportunidade, solicito o encaminhamento da documentação apresentada à Secretaria Municipal de Educação.

Monte Azul-MG _____ de _____ de 2021.

Responsável pela Instituição de Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Estado de Minas Gerais
Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro, Telefone (38) 3811-1050
CEP: 39500-000 - MONTE AZUL - MINAS GERAIS

ANEXO II TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, portador do RG
nº _____ e do CPF nº _____ responsável legal pelo(a)
aluno(a) _____ Ano/série/turma
_____ Instituição: _____

declaro estar ciente de que posso exercer o direito de escolha entre a modalidade de ensino remota, ou presencial/híbrido, sendo devidamente esclarecido (a) sobre os protocolos para retorno das aulas em atenção às medidas de prevenção e enfretamento da COVID-19 e que neste ato, de forma consciente e livre de qualquer coação ou induzimento:

() **NÃO AUTORIZO** o (a) aluno (a) a participar das aulas presenciais, nessa instituição de ensino e que estou ciente das obrigações do cumprimento das atividades nas plataformas digitais, me comprometendo com a participação em todas elas para aquisição de conhecimento e o rendimento dele(a) não sejam prejudicados.

() **AUTORIZO** o(a) aluno(a) a participar das aulas presenciais e estou ciente e de acordo com o disposto a seguir:

1. Seguir todas as orientações recebidas e expostas nos protocolos de retorno gradual às aulas presenciais;
2. Não enviar o(a) aluno(a) para assistir aulas presenciais na instituição de ensino caso apresente alguns dos sintomas da COVID-19;
3. Levar aluno(a) ao médico, caso tenha suspeita;
4. Seguir as orientações da Instituição de Ensino para evitar aglomerações no horário de saída e entrada na instituição;
5. Orientar o aluno(a) a seguir as recomendações higiênicas e de distanciamento social na instituição escolar;
6. Tenho ciência de que estamos diante de uma pandemia da COVID-19 e que caso o(a) aluno(a) venha a se contagiar, a instituição de ensino não terá nenhuma responsabilidade civil ou penal, pois está tomando todas as medidas de precaução necessárias para a prevenção da doença, a qual é advinda de um caso fortuito e de força maior e, ainda, me foi concedida a liberdade de optar pelo ensino remoto.

Monte Azul-MG, _____ de _____ de 2021.

Responsável legal do aluno(a)